



Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Governo do Estado da Paraíba

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERENTE AO PREGÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3447/2015-0

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 009/2015



Aos 04 dias do mês de dezembro de 2015, na sede da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua. Monsenhor Walfredo Leal, nº487, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020.540, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 195.723-SSP/PB e CPF nº 132.664.034-87, aqui por diante denominado RESOLVE, tendo em vista o resultado da licitação promovida pelo Pregão Presencial nº 007/2015, registrar os preços da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ: 33.000.118/0001-79, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, na minuta de contrato e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata de registro de preço tem por objeto a Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia fixa, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, na MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital, em especial no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo único – Esta Ata não obriga a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados dos serviços da pessoa jurídica são os seguintes:

EMPRESA Telemar Norte Leste S/A	
CNPJ 33.000.118/0001-79	FONE/FAX (61) 3415-8150/ (83) 98813-0890
END. Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro. Rio de Janeiro. CEP: 20230-070.	E-MAIL ana.lemos@oi.net.br
REPRESENTANTE LEGAL ANA KELLY FLORO LEMOS	CARGO Executiva de Negócios.

LOTE 1 - TELEFONIA FIXA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITARIO	QUANT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	INSTALAÇÃO DE ENTROCAMENTO DIGITAL E1 (TAXA ÚNICA)	UNIDADE	R\$ 0,00	15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	ASSINATURA ENTROCAMENTO DIGITAL E1 (10 CANAIS)	MENSALIDADE	R\$ 1.010,00	5	R\$ 5.050,00	R\$ 60.600,00
3	ASSINATURA ENTROCAMENTO DIGITAL E1 (20 CANAIS)	MENSALIDADE	R\$ 1.260,12	5	R\$ 6.300,60	R\$ 75.607,20
4	ASSINATURA ENTROCAMENTO DIGITAL E1 (30 CANAIS)	MENSALIDADE	R\$ 1.500,00	5	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
5	ASSINATURA DE DDR (COM 50 RAMAIS)	MENSALIDADE	R\$ 100,00	15	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
6	ASSINATURA DE DDR (COM 100 RAMAIS)	MENSALIDADE	R\$ 150,00	15	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
7	ASSINATURA TERMINAIS FIXOS INDIVIDUAIS	MENSALIDADE	R\$ 71,52	120	R\$ 8.582,40	R\$ 102.988,80
8	SERVIÇO TELEFÔNICO MODALIDADE LOCAL - FIXO - FIXO	MINUTO	R\$ 0,1138	30.000	R\$ 3.415,0716	R\$ 40.980,85
9	SERVIÇO TELEFÔNICO MODALIDADE LOCAL - FIXO - MÓVEL	MINUTO	R\$ 0,8407	5.000	R\$ 4.203,4500	R\$ 50.441,40
10	SERVIÇO TELEFÔNICO MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (FIXO - FIXO) - INTER REGIONAL	MINUTO	R\$ 0,6098	3.000	R\$ 1.829,4000	R\$ 21.952,80
11	SERVIÇO TELEFÔNICO MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (FIXO - FIXO) - INTER REGIONAL	MINUTO	R\$ 0,6098	3.000	R\$ 1.829,4000	R\$ 21.952,80
12	SERVIÇO TELEFÔNICO MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (FIXO - MÓVEL) - VC2	MINUTO	R\$ 1,6619	3.000	R\$ 4.985,8200	R\$ 59.829,84
13	SERVIÇO TELEFÔNICO MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (FIXO - MÓVEL) - VC3	MINUTO	R\$ 1,6619	3.000	R\$ 4.985,8200	R\$ 59.829,84
14	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (FIXO-FIXO) - ESTADOS UNIDOS	MINUTO	R\$ 0,7478	500	R\$ 373,9150	R\$ 4.486,98
15	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (FIXO-FIXO) - EUROPA	MINUTO	R\$ 1,0824	500	R\$ 541,1950	R\$ 6.494,34
16	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (FIXO - MÓVEL) - AMÉRICA DO SUL	MINUTO	R\$ 1,3776	500	R\$ 688,8000	R\$ 8.265,60
17	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (FIXO - MÓVEL) - RESTO DO MUNDO	MINUTO	R\$ 19,3602	500	R\$ 9.680,0900	R\$ 116.161,08
18	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (FIXO - MÓVEL) - ESTADOS UNIDOS	MINUTO	R\$ 0,7478	500	R\$ 373,9150	R\$ 4.486,98
19	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (FIXO - MÓVEL) - EUROPA	MINUTO	R\$ 1,0824	500	R\$ 541,1950	R\$ 6.494,34
20	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (FIXO - MÓVEL) - AMÉRICA DO SUL	MINUTO	R\$ 1,3776	500	R\$ 688,8000	R\$ 8.265,60
21	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (FIXO - MÓVEL) - RESTO DO MUNDO	MINUTO	R\$ 19,3602	500	R\$ 9.680,0900	R\$ 116.161,08
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 1						R\$ 899.999,53

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA para determinado item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial nº 007/2015 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata e Instrumento de contrato, no prazo máximo fixado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento responsável pela Gestão do Contrato, que se obriga a:

- I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- II. Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;
- III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.



VI. Coordenar, com apoio da Comissão Especial de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades;

VII. Autorizar que outros órgãos da administração pública direta ou indireta, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal possam aderir à ata de registro de preços, desde que formalizem requerimento ao Órgão Gerenciador da Ata, nos termos do Decreto Estadual nº 34.986/2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço para a aquisição de bens e contratação de serviços para órgãos e entidades da Administração Pública, bem como que haja expressa aceitação por parte da empresa fornecedora, com declaração clara e precisa de que o fornecimento para o órgão solicitante não irá comprometer o saldo de quantitativos constantes nesta ata.



CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não assinar o contrato de fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

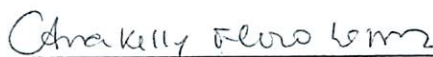
O Foro da Cidade de João Pessoa/PB será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Pessoa/PB, 04 de dezembro de 2015.



Defensor Público Geral
VANILDO OLIVEIRA BRITO



Telemar Norte Leste S/A
Ana Kelly Floro Lemos

